



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação, via **dispensa de licitação**, do **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, para prestação de **serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN**, a fim de atender às demandas de pagamentos relativos às despesas da UniRV – Universidade de Rio Verde, bem como o programa do PRONATEC/UniRV modalidades Mediotec, FIC, FIC Mulheres Mil, conforme solicitação do Departamento Financeiro da UniRV – Universidade de Rio Verde.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tal contratação encontra amparo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado. O dispositivo traduz uma hipótese de cooperação administrativa entre entes públicos, buscando a racionalização de recursos e a eficiência da gestão, ao permitir que órgãos e entidades da Administração contratem entre si sem a necessidade de competição formal, desde que mantida a pertinência do objeto com as finalidades institucionais do ente prestador.

O Banco do Brasil, na qualidade de sociedade de economia mista, integra a Administração Pública indireta da União e foi criado justamente para atuar como instituição financeira oficial do Estado, prestando serviços bancários, creditícios e de pagamento aos entes públicos.

No caso concreto, o objeto da contratação – pagamentos eletrônicos via Ordens Bancárias (OBN) – está diretamente relacionado à atividade-fim do Banco do Brasil, que atua como agente financeiro do setor público e oferece soluções bancárias destinadas à execução orçamentária e financeira de órgãos e entidades da Administração. Assim, há plena pertinência entre o objeto contratado e a finalidade institucional do ente prestador, atendendo ao requisito interpretativo, segundo o qual para que a contratação direta entre entes da Administração Pública seja juridicamente possível, é necessário que o objeto contratado se insira no rol de atividades finalísticas da entidade contratada, sob pena de desvirtuamento da norma de dispensa.

Além disso, a contratação mostra-se tecnicamente vantajosa e economicamente justificável. O Banco do Brasil é instituição reconhecida pela solidez, segurança operacional e capilaridade nacional, dispendo de infraestrutura tecnológica que possibilita integração direta com sistemas oficiais de gestão pública e controle financeiro. Tais características garantem maior transparência, rastreabilidade e eficiência na execução dos pagamentos, reduzindo riscos operacionais e custos administrativos, o que reforça o atendimento ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Em relação aos preços, cabe ressaltar que os serviços bancários ofertados pelo Banco do



Brasil seguem tabelas padronizadas e valores públicos, aplicáveis de forma uniforme à Administração Pública, o que assegura compatibilidade com o mercado e inexistência de sobrepreço. Assim, restam atendidos os requisitos legais e de controle previstos no art. 75, IX, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Complementarmente, conforme estabelece a Resolução nº 23/2012 do PRONATEC, os recursos financeiros destinados às bolsas devem ser creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil, reforçando a necessidade de utilização dessa instituição financeira como prestador, reforçado ainda por esta mesma resolução quanto a isenção de qualquer tipo de tarifa bancária vinculadas as estas contas específicas do programa PRONATEC/UniRV.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação direta do Banco do Brasil S.A. pela UniRV – Universidade de Rio Verde é juridicamente possível e plenamente justificada, por enquadrar-se na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, além de demonstrar-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS – OBN, ABRANGENDO AS DESPESAS RELATIVAS AO PROGRAMA DO PRONATEC/UNIRV MODALIDADES MEDIOTEC, FIC, FIC MULHERES MIL, BEM COMO OUTRAS DESPESAS ESPECÍFICAS DA UNIVERSIDADE.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

3.1. O valor apresentado no item 01 da tabela representa **o custo estimativo mensal**, podendo variar de acordo com a utilização real dos serviços.

3.1.1. A remuneração será calculada por transação realizada, considerando o tipo de OB e a forma de processamento, conforme **ANEXO I**. Os valores indicados correspondem a tarifas unitárias aplicáveis a cada operação, podendo a despesa total variar de acordo com a quantidade efetiva de Ordens Bancárias emitidas e liquidadas durante o período de vigência do contrato.

3.2. Especificações gerais:

3.2.1 São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:



- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix Transferência ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix Transferência, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

3.2.2. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Termo, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

3.2.3. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

3.2.4. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no BB Digital.

3.2.5. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

3.2.6. A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 02 (dois) dias a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

3.2.7. Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB,



multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

3.2.8. Para processamento e envio de TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB Digital.

3.2.9. O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

3.2.10. Conforme determinado na Resolução CD/FNDE nº 23 de 28 de junho de 2012, no Art. 11 §3, as transações realizadas por contas provenientes do convênio entre o programa PRONATEC e a UniRV deverão estar totalmente isentas de cobranças de tarifas, caso haja esta cobrança indevida deverá ser solicitado reembolso por parte do gestor e ainda notificará a CONTRATADA sobre possíveis medidas administrativas.

4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado anual do serviço é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados (ANEXO I) são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

5.1.2. Durante a vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços pactuados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a referida anualidade. O reajuste será calculado com base na variação positiva acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.1.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 6.1.

5.1.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



5.1.8. Para fins da aplicação, considera-se:

5.2. Do Reajustamento

5.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

5.2.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

5.3. Do Realinhamento

5.3.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

5.3.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.**

5.3.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

5.3.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

6. DA GESTÃO

6.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento desta contratação ficarão a cargo do servidor **Fábio Elias Freitas**, conforme **Portaria nº. 106/2021**.

6.2. O gestor ficará responsável por acompanhar e fiscalizar os valores a serem descontados mensalmente das contas da contratante como forma de pagamentos das taxas de operação definidas no anexo I deste termo de referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior.

7.2. O **CONTRATADO** deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;



- 8.1.2.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- 8.1.3.** Corrigir às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 8.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de termo de referência;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do termo de referência.
- 8.1.6.** Assegurar que todas as Ordens Bancárias (OBN) sejam processadas com pontualidade, exatidão e conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis;
- 8.1.7.** Disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada, integrada ao Sistema de Administração Financeira (SIAFI), garantindo segurança, rastreabilidade e confiabilidade em todas as operações;
- 8.1.8.** Prestar suporte técnico e operacional à Administração, esclarecendo dúvidas, solucionando inconsistências e fornecendo informações sobre transações realizadas;
- 8.1.9.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações financeiras e dados da Administração, utilizando-os exclusivamente para execução das atividades contratadas;
- 8.1.10.** Fornecer relatórios periódicos à Administração contendo detalhes sobre Ordens Bancárias processadas, incluindo quantidade, valores, tipos de transação e eventuais ocorrências;
- 8.1.11.** Cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos para cada tipo de OB, garantindo regularidade e pontualidade nos pagamentos;
- 8.1.12.** Assumir a responsabilidade por corrigir prontamente, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou inconsistências que possam comprometer a execução dos pagamentos ou a segurança das operações;
- 8.1.13.** Cooperar com eventuais auditorias, fiscalizações ou verificações realizadas pela Administração ou órgãos de controle, fornecendo informações e documentos relacionados à execução dos serviços.
- 8.1.14.** Conforme determinado na Resolução CD/FNDE nº 23 de 28 de junho de 2012, no Art. 11 §3, as transações realizadas por contas provenientes do convênio entre o programa PRONATEC e a UniRV deverão estar totalmente isentas de cobranças de tarifas, caso haja esta cobrança indevida deverá ser solicitado reembolso por parte do gestor e ainda notificará a CONTRATADA sobre possíveis medidas administrativas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A Contratante obriga-se a:



- 9.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução dos serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.1.3.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- 9.1.4.** Efetuar o pagamento nos prazos previstos;
- 9.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Documento datado e assinado digitalmente.

Fábio Elias Freitas
Coordenador Departamento Financeiro - UniRV



ANEXO I

Conforme previsto na Cláusula Quarta o Termo de Referência (subitem 4.1.1), a remuneração do Banco do Brasil S.A. pela prestação dos serviços de emissão e liquidação de Ordens Bancárias – OBN se dará por transação realizada, conforme os valores unitários discriminados abaixo:

TIPO DE ORDEM BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
OB 11 OU 31, 12 OU 32	CRÉDITO PROCESSADO POR MEIO DE PIX TRANSFERÊNCIA	R\$6,00
OB 11 OU 31	CRÉDITO EM CONTA DE OUTRO BANCO, PROCESSADO POR TED OU DEPÓSITO JUDICIAL	R\$8,20
OB 12 OU 32	CRÉDITO EM CONTA DO BANCO DO BRASIL (SALÁRIOS, GRU DEPÓSITO, DEPÓSITO JUDICIAL OU DEPÓSITO EM GARANTIA NO BB)	R\$5,50
OB 17 OU 37 (LISTA)	PAGAMENTO A VÁRIOS FAVORECIDOS EM UMA ÚNICA LISTA, TARIFADOS CONFORME TIPO DE CRÉDITO (ITENS A, B E C)	R\$8,20
OB 14 OU 34	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE MESMA TITULARIDADE	R\$5,50
OB 18 OU 38	ORDEM BANCÁRIA FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS (LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS, GUIAS, CARNÊS, CONVÊNIO BB E GRU SIMPLES)	R\$5,50
OB 19 OU 39	PAGAMENTO DE GPS E DARF SEM CÓDIGO DE BARRAS	R\$5,50
RE (RELAÇÃO)	RELAÇÃO LIBERADA MANUALMENTE POR AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL	R\$106,50